



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Parecer Jurídico 26122019/2019

Processo Administrativo nº 00401001/19 – Processo Licitatório nº 6/2019-100101 – Inexigibilidade.

Assunto: Termo aditivo ao contrato de prestação de serviço de assessoria contábil, com especialidade em contabilidade pública municipal, junto à Secretaria Municipal de Educação – regularidade do procedimento.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação para emissão de parecer acerca da regularidade do processo de inexigibilidade, no sentido de **aditamento do prazo do contrato** supra referenciado.

A solicitação da Secretaria de Educação de fls. 64/66, datada de 11/12/2019 solicita a prorrogação do prazo e evidencia a necessidade de fazê-lo para mais doze meses, tendo em vista o interesse público inadiável, e o encerramento iminente do contrato.

O contrato foi firmado com o Dr. Ibran dos Santos Novaes, CPF/MF nº 301.763.102-82, por meio de inexigibilidade tendo em vista, ser profissional com notoriedade na área de atuação.

O aditamento do contrato será apenas no sentido do prazo, mantendo-se as demais condições inicialmente avençadas, sendo que há correspondente dotação orçamentária para fazê-lo, conforme apura-se pelo parecer do setor de contabilidade datado de 18/12/2019, conforme fls. 69/70.

O Sr. Secretário de Educação, por sua vez, declarou a adequação orçamentária e autorizou o aditamento, conforme fls. 72/73, datado de 26/12/2019.

Outrossim, a apoio na legislação nacional pátria cito Lei 8666/1993 que assim se posiciona em seu artigo 57, conforme transcrição a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; ”

Ante o exposto, a requisição de aditamento do prazo do contrato de prestação de serviços de assessoria contábil está de acordo com as orientações legais e princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade que norteiam a Administração Pública, **opinando pela deferência** do pedido da Secretaria Municipal de Educação de Ponta de Pedras.

É o Parecer,

S.M.J.

Ponta de Pedras (PA), 26 de dezembro de 2019.

Witan Silva Barros

Procuradora do Município de Ponta de Pedras